PROCESSO Nº 059/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018
Art. 24, Inciso I, Lei Federal n.º 8.666/93

CONTRATO Nº 067/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro SERAFINI & SERAFINI LTDA – ME, da Av. Borges de Medeiros, 615, sala 104, da cidade de Getulio Vargas – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.731.196/0001-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **LAUSON SERAFINI**, inscrito no CPF sob o nº640.970.800-91, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada prestará serviços especializados de engenharia, relativos a assessoria, consultoria, supervisão e fiscalização das obras de Pavimentação Asfáltica, a serem realizadas na Estrada Municipal de Acesso a Sede do Município de Barra do Rio Azul, entre o Km 1+135 e o Km 5+255, objeto do Convênio AJ/030/18 firmado entre o Município e o DAER/RS, compreendendo o fornecimento dos serviços descritos a seguir:

a) Realizar a assessoria, consultoria, supervisão e fiscalização durante a execução dos Projetos Técnicos de modo a assegurar o pleno atendimento da qualidade estabelecida, através da emissão de Protocolos de Aceite;

b) Monitorar o avanço físico e financeiro da obra, de modo a assegurar o pleno atendimento dos requisitos técnicos e prazos estabelecidos no projeto, através da emissão de relatórios de edição mensais, de acordo com a necessidade do Município e do DAER/RS;

c) Elaborar e atualizar os documentos de suporte e gestão dos projetos, de modo a gerenciar o atendimento do escopo, prazo, custo e qualidade dos serviços;

d) Efetuar o controle administrativo de todos os documentos relacionados aos projetos através da contratada, tais como notas fiscais, diários de obras, pedidos de compra, requisições, integrações de segurança, ASO, PPRA, Planos de Ação, etc;

e) Esclarecer quaisquer dúvidas junto ao DAER/RS e ao Município a respeito dos produtos previstos em projeto;

f) Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços de Fiscalização da obra (CREA/RS).

2. A Contratada obriga-se a prestar os serviços de engenharia constantes do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.

3. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações.

4. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes e inerentes aos serviços ora contratados, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no termo de ratificação e na proposta da Contratada, que a este instrumento se vinculam e complementam.

5. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

6. O início dos serviços será imediato, após o início da vigência do presente Contrato.

7. O presente Contrato terá vigência à contar de sua assinatura, até a conclusão dos serviços, como sendo o prazo final, a conclusão e recebimento da obra objeto do Convênio AJ/030/18 firmado entre o Município e o DAER/RS.

8. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

9. A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços de engenharia ora contratados, o valor global de **R$ R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais),** a serem pagos em parcelas proporcionais, de acordo com o andamento da obra objeto de assessoria, consultoria, supervisão e fiscalização, mediante a apresentação pela Contratada da nota fiscal/fatura e dos boletins de medição da obra, referentes a cada período/medição.

10. Em sendo o caso, haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

11. Haverá cobrança do ISSQN, conforme determina a lei municipal.

12. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

13. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os constantes na Lei de Licitações.

14. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

15. O Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

16. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

17. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

05	*SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*
1001	*INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL*
449051000000 (79)	*Obras e Instalações*

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estabelecido.

Barra do Rio Azul, RS, 06 de setembro de 2018.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

Serafini & Serafini Ltda – EPP,
LAUSON SERAFINI,
Sócio-administrador,
CONTRATADA